

## PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2026

**EMENDA N° 004/2025 – TIPO: Modificativa**

**Autoria: VEREADOR RAFAEL PRIMO**

**Nos termos do art. 215 e seguintes do Regimento Interno, e, no uso de suas atribuições regimentais, o Vereador propor a seguinte emenda:**

O artigo 5º do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 5º. Os convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos deverão ter sua execução acompanhada por relatórios trimestrais contendo: valores repassados, metas pactuadas e atingidas, atividades executadas e prestação de contas detalhada. Os relatórios deverão ser publicados em meio eletrônico de acesso público, com destaque às áreas de educação e assistência social."

Vila Velha, 19 de dezembro de 2025.

**RAFAEL PRIMO TURRA  
VEREADOR DE VILA VELHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VILA VELHA**



cnpj: 56.754.493/0001-00 rafael.primo@cmvv.es.gov.br  
Rua Antônio Ataíde, 686 www.cmvv.es.gov.br  
Autenticar documento com o identificador 3200390030003400340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca assegurar a correta e responsável aplicação de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, especialmente nas áreas mais sensíveis da política pública: educação e assistência social. Esses setores, por atenderem populações em situação de vulnerabilidade, requerem acompanhamento contínuo e criterioso.

A obrigatoriedade de relatórios trimestrais — com metas e resultados mensuráveis — promove a cultura da transparência e da avaliação de desempenho. Sua ampla divulgação em meio eletrônico garante o controle social, empodera os conselhos municipais e fortalece o papel fiscalizador do Legislativo.

Além disso, a emenda visa coibir práticas de favorecimento ou ineficiência na execução de parcerias, e estimula as boas entidades a comprovarem sua seriedade e compromisso com os resultados. Trata-se de medida alinhada aos princípios da publicidade, da moralidade e da eficiência administrativa, consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

A ausência dessa exigência na redação original da LOA representa um risco de opacidade no uso de verbas públicas por terceiros. Esta emenda corrige essa lacuna, sem gerar impacto financeiro adicional, apenas reforçando os mecanismos de prestação de contas e de transparência.

A emenda visa garantir maior transparência e controle social sobre os recursos públicos repassados a entidades privadas. Ao exigir relatórios trimestrais e sua ampla divulgação, especialmente em áreas sensíveis como educação e assistência social, a proposta fortalece a fiscalização por parte da sociedade civil, dos conselhos municipais e do Legislativo.

Vila Velha, 19 de dezembro de 2025.

**RAFAEL PRIMO TURRA  
VEREADOR DE VILA VELHA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA VELHA**



cnpj: 56.754.493/0001-00 | rafael.primo@cmvv.es.gov.br  
Rua Antônio Ataíde, 686 | www.cmvv.es.gov.br  
Autenticar documento no site <https://vilavelhaonline.com.br/autenticidade> | Data: 27/09/2025  
com o identificador 3200390030003400340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003400340039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RAFAEL PRIMO** em **19/12/2025 19:28**

Checksum: **6C2372B8E1E3B4F10865051DA90FA9BB1F4CAF1DE44A005FD81D7222F666699D**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390030003400340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.